



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 493, de 28 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção fácil, institui e altera restrições complementares e necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da adoção de medidas para a retomada da economia local, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 493, de 28 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, institui e altera restrições complementares e necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da adoção de medidas para a retomada da economia local, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO, as confirmações pelo LACEN/BA (Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia) de mais amostras provenientes do Município de Una testadas positivas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Poder Público municipal tem instado esforços incomensuráveis ao controle e combate do novo coronavírus (COVID-19) mediante o estabelecimento de medidas e providências condizentes com o dramático e atual estágio de proliferação da pandemia;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO, as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, as providências do Poder Público no combate à pandemia mediante a edição dos Decretos nº 483/2020, 486/2020, 489/2020, 490/2020, 491/2020, bem assim o Decreto Legislativo nº 2.079, de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, publicado em 09/04/2020 na edição nº 22.879 do Diário Oficial, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una, e, por fim, a Lei Estadual da Bahia nº 14.258, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, a necessidade de que continue sendo disseminado no âmbito do Município de Una etiquetas de higiene, com a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas públicas e de circulação de pessoas de forma a reduzir de maneira significativa os potenciais riscos de contágio da doença, com intensificação do Poder Público em exigir postura da coletividade e do segmento comercial ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, as profundas consequências econômicas, sobretudo no comércio local, ante a abrupta queda no faturamento, ante as consequências do seu respectivo fechamento temporário;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10282/2020, que definira os serviços públicos e atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, inclusive da Vigilância Sanitária Municipal, fica considerado obrigatório o uso de máscaras faciais (não profissional) durante o deslocamento de pessoas por todo o território do Município de Una e para o atendimento em estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º A produção de máscaras artesanais poderá ser de tecido, não tecido (TNT) – preferencialmente em camada tripla –, tecido de algodão – preferencialmente 100% algodão com mais de uma camada de tecido –, ou que se alinhe às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DES/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 2º Os órgãos municipais orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 3º Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial.

Art. 2º Ficam prorrogados por mais **15 (quinze) dias** os prazos de que cuidam as obrigações previstas no art. 4º, *caput*, §§ 1º, 3º, 6º, todos do Decreto nº 483, de 23 de Março de 2020.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 491, de 14 de abril de 2020, ficando autorizado a retomada no **funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços de qualquer natureza**, desde que observadas as seguintes restrições obrigatórias:

- I. uso obrigatório de máscaras faciais de proteção por todos os seus colaboradores e funcionários;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- II. disponibilização aos usuários e consumidores locais de espaço destinado à higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilização de pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);
- III. controle de acesso na entrada do estabelecimento para que não haja aglomeração de pessoas, cuja entrada e saída observará, sempre, a dimensão proporcional de cada ambiente interno, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- IV. fica obrigatório a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas, acaso formadas, para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- V. não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros, devendo os provadores, se houver, permanecerem fechados.

Art. 4º Os restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins, além das demais regras deste decreto e outras editados pelo Poder Público municipal, continuarão em pleno funcionamento desde que, obrigatoriamente, na **modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta e/ou balcão (take out)**.

Art. 5º Fica parcialmente alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 490, de 06 de abril de 2020, para considerar como essenciais, no âmbito do Município de Una, as atividades religiosas de qualquer natureza que poderão ser retomadas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e, em especial, as seguintes restrições:

- I. restrição de ocupação do espaço da igreja ou templo a 30% da sua capacidade;
- II. uso obrigatório de máscaras;
- III. intervalos entre bancos ou cadeiras com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes;
- IV. disponibilização de álcool gel 70% na porta de entrada, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros;
- V. higienização dos bancos ou cadeiras com álcool 70% antes e depois das atividades;
- VI. proibição de uso de bebedouro;
- VII. manutenção dos locais arejados e com o máximo da ventilação possível;



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

VIII. higienização/sanitização constante do local.

Art. 6º As atividades agrícolas concernente às colheitas sazonais e cíclicas no âmbito do Município de Una obedecerão às regras sanitárias objetos deste Decreto, em especial, o uso obrigatório de máscaras faciais por parte dos colaboradores, funcionários e trabalhadores de propriedades rurais, sem prejuízo da adoção de medidas que priorize obstar a aglomeração das pessoas, notadamente nos transportes realizados.

Art. 7º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 195 da Lei Municipal nº 978, de 17 de dezembro de 2018, Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos esses que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus, permanecendo inalteradas as disposições restritivas contidas nos demais atos normativos editados pelo Poder Público, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 28 de Abril de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito